

# Regulamento Interno



**Agrupamento de Escolas Michel Giacometti**  
**Quinta do Conde**  
Aprovado em Conselho Geral de 26/03/2025

## SUMÁRIO

|                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| PREÂMBULO .....                                                                 | 3  |
| CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS .....                                            | 4  |
| CAPÍTULO II - REGIME DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO.....                        | 6  |
| Secção I - Acesso à escola e circulação.....                                    | 6  |
| Secção II - Horários e serviço docente.....                                     | 6  |
| Secção III - Instalações .....                                                  | 7  |
| CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO .....                      | 9  |
| Secção I - Conselho Geral.....                                                  | 9  |
| Secção II - Diretor.....                                                        | 10 |
| Secção III - Conselho Pedagógico.....                                           | 11 |
| Secção IV - Conselho administrativo.....                                        | 11 |
| Secção V - Coordenação dos estabelecimentos de educação e ensino.....           | 11 |
| CAPÍTULO IV - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA ..... | 11 |
| Secção I - Departamentos Curriculares.....                                      | 11 |
| Secção II - Estruturas de coordenação de turma.....                             | 12 |
| Secção III - Estruturas de coordenação de ciclo.....                            | 13 |
| Secção IV - Coordenação do plano de atividades e projetos.....                  | 19 |
| CAPÍTULO V - MEDIDAS DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO.....                  | 19 |
| Secção I - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).....   | 19 |
| Secção II - Centros de Apoio à Aprendizagem (CAA).....                          | 20 |
| Secção III - Educação Especial - Apoios Especializados.....                     | 21 |
| Secção IV - Serviço de Psicologia e Orientação (SPO).....                       | 21 |
| CAPÍTULO VI - SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO CURRÍCULO .....           | 22 |
| Secção I - Bibliotecas Escolares/Centros de Recursos Educativos.....            | 22 |
| CAPÍTULO VII - PLANO ANUAL E PLURIANUAL DE ATIVIDADES.....                      | 25 |
| Secção I - Visitas de Estudo .....                                              | 25 |
| Secção II - Projetos .....                                                      | 25 |
| Secção III - Protocolos .....                                                   | 25 |
| Secção IV - Formação Contínua de Docentes.....                                  | 25 |
| CAPÍTULO VIII - DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS .....                             | 26 |
| Secção I - Direitos dos Alunos.....                                             | 26 |
| Secção II - Deveres dos Alunos.....                                             | 29 |
| Secção III - Disciplina .....                                                   | 31 |
| CAPÍTULO IX - RESPONSABILIDADE E AUTONOMIA.....                                 | 35 |
| Secção I - Responsabilidade da Comunidade Educativa.....                        | 35 |
| Secção II - Autonomia do Agrupamento.....                                       | 37 |
| CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA.....                              | 38 |

### Preâmbulo

O Agrupamento de Escolas Michel Giacometti foi homologado por Despacho da Senhora Diretora Regional de Educação da Lisboa, datado de 25 de julho de 2003, e após parecer favorável do Departamento de Avaliação Prospetiva e Planeamento - DAPP -, ao abrigo do disposto no ponto 1 do Art.º 8.º do Decreto-Lei nº115-A/98, de 4 de maio, e no ponto 2 do Art.º 6 do Decreto-Regulamentar nº12/2000.

O Agrupamento de Escolas Michel Giacometti tem como sede a Escola Básica e Secundária Michel Giacometti, fazendo ainda parte o Jardim de Infância da Quinta do Conde e a Escola Básica de Quinta do Conde n.º 3.

O Agrupamento de Escolas Michel Giacometti é uma instituição de ensino público, da educação pré-escolar ao décimo segundo ano de escolaridade, onde funciona o Centro Qualifica, pertencente ao Concelho de Sesimbra, distrito de Setúbal, enquadrado numa área periurbana das cidades de Setúbal e Lisboa, definindo-se como uma instituição aberta a toda a comunidade que se encontra representada nos seus órgãos de gestão, pais e encarregados de educação, representantes do poder municipal, entidades representativas das atividades socioeconómicas, da cultura, do desporto e outras com intervenção direta ou indireta no processo educativo dos alunos.

De acordo com os princípios estabelecidos no Regime de Autonomia, Administração e Gestão, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 75/08 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, o Regulamento Interno define o funcionamento do Agrupamento, a sua especificidade, assim como a organização de cada um dos seus níveis de ensino, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa e dos serviços especializados de apoio educativo, bem como os direitos, os deveres e a avaliação dos membros desta comunidade escolar.

Neste documento está subjacente uma forma de ver o ensino e a Escola, apresentada aqui como uma entidade única. Apesar das especificidades dos vários ciclos de ensino e da diversidade dos espaços físicos, assumem uma missão comum e um ideal partilhado, a satisfação e o sucesso de todos os que dela fazem parte.

Mais do que um normativo, este Regulamento pretende ser um instrumento para a melhoria da qualidade de ensino praticada nas escolas do Agrupamento.

**CAPÍTULO I  
PRINCÍPIOS GERAIS**

***Quadro legal vigente***

1. O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Michel Giacometti rege-se e vincula-se a um quadro legal e normativo estabelecido pelos órgãos de soberania competentes que é o seguinte:

[Lei n.º 46/86](#) - Lei de Bases do Sistema Educativo

[Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto](#)

Altera o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar.

[Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro](#)

Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres dos alunos dos Ensino Básico e Secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.

[Decreto-Lei n.º 139/90 de 28 de abril](#)

Aprova o Estatuto da Carreira Docente

[Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril](#)

Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos.

[Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#)

Altera o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos.

[Decreto-Lei n.º 176/2012 de 2 de agosto](#)

(Altera o Decreto-Lei n.º 301/93 de 31 de agosto)

Regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolares.

[Decreto-Lei n.º 301/93 de 31 de agosto](#)

Regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar.

[Decreto-Lei 54/ 2018,](#)

Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

[Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho](#)

Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário.

"[...] os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória".

[Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril](#)

Altera o Decreto-Lei n.º 139/2012 de 05/06 - Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos.

**Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro**

Altera o Decreto-Lei n.º 139/2012 (gestão curricular) introdução da disciplina de Inglês no currículo do 1.º CEB.

**Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho**

Altera o Decreto-Lei n.º 139/2012 (gestão curricular).

**Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho**

Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos.

**Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril**

Estabelece as normas a observar na matrícula e sua renovação, na distribuição dos alunos, no período de funcionamento dos cursos e na constituição das turmas.

**Despacho Normativo n.º 16/2019 de 4 de junho**

Procede à alteração do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2018.

**Despacho Normativo n.º 10-A/2018 de 19 de junho**

Estabelece o regime de constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino no âmbito da escolaridade obrigatória.

**Despacho Normativo n.º 4-A/2016 de 16 de junho**

Organização do ano letivo.

**Despacho n.º 4506-A/2023**

Estabelece o calendário das matrículas e respetivas renovações para a educação pré- -escolar e os ensinos básico e secundário

**Despacho n.º 6173/2016** que estabelece o funcionamento da disciplina de cidadania e desenvolvimento.

**Despacho n.º 6944-A/2018** - Aprendizagens Essenciais -por ano/nível de ensino e ciclo.

**Perfil do Aluno à saída da Escolaridade Obrigatória estabelecido no** Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho - Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho, afirma-se como referencial para as decisões a adotar por decisores e atores educativos ao nível dos estabelecimentos de educação e ensino e dos organismos responsáveis pelas políticas educativas, constituindo-se como matriz comum para todas as escolas e ofertas educativas no âmbito da escolaridade obrigatória, designadamente ao nível curricular, no planeamento, na realização e na avaliação interna e externa do ensino e da aprendizagem.

**Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto**

Oferta das atividades de animação e apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).

**Critérios de Avaliação 2023/2024**, estabelecidos no âmbito do Projeto Maia e publicados na página de escola anualmente, caso haja alterações. Documento do Agrupamento aprovado em Conselho Pedagógico.

**Artigo 1.º**  
**Âmbito de Aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os membros da comunidade educativa deste Agrupamento, a qualquer visitante e demais utilizadores dos espaços dos estabelecimentos de ensino deste Agrupamento.
2. O incumprimento do disposto neste documento, por qualquer membro da comunidade educativa será sancionado pelos órgãos competentes nos termos da legislação que lhe for aplicável.

**CAPÍTULO II**  
**Regime de Funcionamento e Organização**

**Secção I**  
**Acesso e circulação**

**Artigo 2.º**  
**Acesso**

1. Têm acesso às escolas do Agrupamento o pessoal docente, discente e não docente que a elas pertençam.
2. Têm também acesso às escolas do Agrupamento os pais e encarregados de educação dos alunos ou qualquer pessoa que tenha assuntos de interesse a tratar. O acesso dos mesmos tem de ser solicitado, autorizado e o responsável de serviço na portaria, deve registar a identificação bem como assunto a tratar.
3. As entradas e saídas da escola far-se-ão pela porta principal, salvo indicação em contrário.
4. É vedada a entrada nas escolas a veículos motorizados, a não ser quando em serviço de abastecimento, obras, serviços prioritários e outros devidamente autorizados pelo Diretor, pelo coordenador de estabelecimento ou pelo coordenador da unidade escolar.
5. Os professores, alunos e funcionários do Agrupamento são obrigados a ter consigo o cartão identificativo devidamente atualizado.
6. Os alunos das escolas em que não está implementado o sistema de cartão eletrónico estão dispensados da sua utilização
7. Não é permitido permanecer nos corredores dos edifícios durante o período de funcionamento das aulas.
8. Não é permitida a saída aos alunos da escola durante o seu horário letivo, salvo com autorização expressa do encarregado de educação.
9. Pais, encarregados de educação e demais visitantes só podem circular nos espaços quando autorizados para o efeito.

**Secção II**  
**Horários e serviço docente**

**Artigo 3.º**  
**Horários**

1. Os horários de funcionamento das diferentes atividades e dos diversos espaços específicos encontram-se afixados.
2. Estes poderão ser ajustados sempre que necessário e de acordo com as disponibilidades de recursos humanos, ou por qualquer outro motivo que o Diretor considere pertinente, devendo ser dado conhecimento das alterações à comunidade escolar.
3. Sempre que possível, será criado um período liberto de aulas e coincidente nos horários de todos os professores e alunos, com o objetivo de permitir a realização das várias reuniões necessárias ao normal

funcionamento do Agrupamento e à implementação da sua autonomia, habitualmente designado por Assembleia de turma e Trabalho de Departamento.

4. A comunicação entre os docentes deve fazer-se por correio eletrónico, servindo este como meio de prova para informar ou convocar reuniões.

**Artigo 4.º**

***Distribuição de serviço docente e reuniões***

1. A distribuição de serviço docente obedece aos princípios normativos determinados e delimitados pelo disposto na lei e no presente regulamento.
2. A distribuição do serviço docente concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente no início do ano letivo ou no início de uma atividade sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo.
3. O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.
4. Excetua-se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais com um mínimo de 48 horas de antecedência, quando as condições da escola assim o exigirem.
5. A duração das reuniões previstas no número anterior não deve exceder 120 minutos.

**Secção III**

**Instalações**

**Artigo 5.º**

***Autorizações/Proibições***

1. É necessária a autorização do Diretor para que possam decorrer nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento:
  - a) Eventos de caráter político, partidário ou religioso;
  - b) Comercialização de quaisquer tipos de artigos;
  - c) Uso de quaisquer materiais de propaganda, bem como a afixação de cartazes e outros avisos.
2. Não é permitida, em circunstância alguma, sob pena de procedimento disciplinar e ou judicial:
  - a) O uso de quaisquer utensílios ou materiais que danifiquem as instalações ou perturbem o normal funcionamento das atividades escolares;
  - b) A realização de gravações de som e imagem, independentemente do suporte utilizado, ou outras que pretendam registar a vida escolar, salvo quando devidamente justificadas e apenas no âmbito das atividades letivas ou de caráter pedagógico;
  - c) Outras atividades julgadas inconvenientes.

**Artigo 6.º**

***Acesso às salas de aula***

1. A entrada e saída das aulas é regulada por um toque de campainha, segundo o horário estabelecido. Ao toque de entrada, professores e alunos dirigir-se-ão de imediato para a porta da sala em que decorrerá a aula. Os alunos só podem entrar nas salas acompanhados do respetivo professor.
2. O acesso dos alunos ao interior dos espaços onde funcionam as aulas é feito mediante a autorização do respetivo assistente operacional.
3. O professor deverá ser o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair, devendo zelar para que a sala fique em perfeitas condições no final de cada tempo letivo.
4. Nas salas de aula não é permitido:
  - a) A permanência dos alunos para além dos tempos letivos, quando não autorizados;
  - b) O uso de telemóveis, equipamentos digitais e aparelhos áudio sem a prévia autorização do docente responsável.

**Artigo 7.º**

**Conservação e limpeza**

1. As salas de aula bem como o seu equipamento deverão conservar-se limpos e em bom estado de funcionamento.
2. É da responsabilidade de todos os elementos da comunidade escolar zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos.
3. Compete aos assistentes operacionais providenciar o material necessário ao funcionamento das aulas (giz, caneta, comando, material desportivo...), assim como promover as condições adequadas para ao bom desenrolar das atividades letivas.

**Artigo 8.º**

**Segurança**

1. Cada estabelecimento de educação e ensino do Agrupamento tem o seu Plano de Emergência aprovado e testado pelas entidades competentes, a saber, o Serviço Nacional de Bombeiros e a Proteção Civil, de acordo com as normas em vigor.
2. As normas do Plano de Emergência devem ser do conhecimento de toda a comunidade escolar.
3. São proibidas a posse e/ou utilização de quaisquer objetos ou materiais suscetíveis de provocar danos a pessoas e bens, assim como ao espaço físico da escola.

**Artigo 9.º**

**Cedência de instalações**

1. Podem ser cedidas as instalações mediante pedido dirigido à Câmara Municipal de Sesimbra

**Artigo 10.º**

**Afixação de Informação**

- 1 - A afixação de qualquer tipo de informação que não seja proveniente do Ministério de Educação ou do Agrupamento de Escolas estará sujeita a prévia autorização do Diretor do Agrupamento de Escolas.
- 3 - Não é permitido afixar cartazes ou qualquer outro tipo de material de informação fora dos locais apropriados.

**Artigo 11.º**

**Estruturas de coordenação de estabelecimento/ instalações**

Além das competências enunciadas na legislação, definem-se as seguintes:

- a) Assinar o expediente;
- b) Zelar pela preservação dos equipamentos escolares;
- c) Propor ao Diretor do Agrupamento ou à Câmara Municipal o abate de bens, equipamentos, mobiliário e outros materiais degradados ou inutilizados;
- d) Efetuar a requisição de materiais destinados ao bom funcionamento do estabelecimento escolar;
- e) Comunicar ao Diretor as infrações disciplinares de que tenha conhecimento;
- f) Atender pais e encarregados de educação;
- g) Diligenciar a existência de condições necessárias para o bom funcionamento do estabelecimento escolar e a segurança de todos;
- h) Autorizar a entrada e o atendimento a pessoas estranhas à comunidade escolar;
- i) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos;
- j) Proceder à gestão do pessoal não docente no que se refere ao horário e à distribuição do serviço, sem prejuízo das decisões do Diretor;
- k) Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno.

**CAPÍTULO III**  
**Administração e Gestão do Agrupamento**

**Secção I**  
**Conselho Geral**

*Artigo 12.º*  
*Definição*

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos da legislação em vigor.

*Artigo 13.º*  
*Composição*

1. O Conselho Geral é composto por 21 elementos.
2. Na composição do Conselho Geral tem de estar salvaguardada a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local, de acordo com a seguinte distribuição:
  - Docentes - oito representantes;
  - Pessoal não docente - dois representantes;
  - Alunos - um representante;
  - Encarregados de educação - cinco representantes;
  - Autarquia - três representantes;
  - Comunidade local - dois representantes.
3. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

*Artigo 14.º*  
*Designação de Representantes*

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas.
3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência na Junta de Freguesia.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas.

*Artigo 15.º*  
*Mandato*

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares, podendo ser menor, quando se verificarem situações que levem à perda da qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

**Artigo 16.º**

**Regimento do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral elabora o seu próprio regimento no prazo de trinta dias após a sua tomada de posse.
2. Neste regimento devem constar, entre outros:
  - a) Forma de eleição do presidente;
  - b) Modo de convocação e funcionamento das reuniões;
  - c) Regime de faltas;
  - d) Perda e suspensão de mandato;
  - e) Forma de convocar a assembleia eleitoral pelo presidente deste órgão.

**Secção II**

**Diretor**

**Artigo 17.º**

**Diretor**

1. O Diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento de Escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.
2. Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos da legislação em vigor.
3. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.
4. O recrutamento, as competências, a eleição, a posse, o mandato e a formação da equipa da direção, estão definidos de acordo com a legislação em vigor.
5. O Diretor pode delegar e subdelegar no Subdiretor, nos adjuntos ou nos coordenadores de escola ou de estabelecimento e educação pré-escolar nos termos da legislação em vigor.
6. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.

**Secção III**

**Conselho Pedagógico**

**Artigo 18.º**

**Definição**

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de Escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.
2. A composição, as competências, o funcionamento do Conselho Pedagógico, bem como a forma de nomeação dos seus membros são definidas de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 19.º**

**Funcionamento**

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.
2. Deve ser elaborado um regimento de funcionamento do Conselho Pedagógico, no prazo de 30 dias a contar da sua entrada em funcionamento

**Artigo 20.º**

**Duração dos mandatos**

1. O mandato dos elementos do Conselho Pedagógico, que integram este órgão por inerência de funções, tem a duração correspondente ao cargo em estão investidos.

2. O cargo de presidente de Conselho Pedagógico tem a mesma duração que a do Diretor, enquanto este último exercer as suas funções.
3. O regime de substituição e de cessação dos mandatos será definido no regimento do Conselho Pedagógico.

**Secção IV**  
**Conselho Administrativo**

**Artigo 21.º**  
**Definição**

1. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos da legislação em vigor.
2. O Conselho Administrativo é composto pelo Diretor do Agrupamento, que preside ao Conselho Administrativo, pelo Subdiretor ou por um adjunto do Diretor e Chefe de serviços de administração escolar.
3. O funcionamento e as competências do Conselho Administrativo regem-se pela legislação em vigor.

**Secção V**  
**Coordenação dos estabelecimentos de educação e ensino**

**Artigo 22.º**  
**Coordenação**

1. Nos estabelecimentos de educação e ensino, há lugar à nomeação, pelo Diretor, do cargo de coordenador de instalações e de estabelecimento.
2. O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
3. O coordenador pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

**Artigo 23.º**  
**Competências**

As competências dos coordenadores de instalações e de estabelecimento constam dos respetivos regimentos internos e estão de acordo com a legislação em vigor.

**CAPÍTULO IV**  
**Estruturas de coordenação Educativa e supervisão Pedagógica**

**Secção I**  
**Departamentos Curriculares**

**Artigo 24.º**  
**Composição**

1. Os departamentos curriculares são parte integrante das estruturas de orientação educativa, que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de acompanhar eficazmente o percurso escolar dos alunos, na perspetiva da promoção da qualidade educativa.
2. A abertura de qualquer grupo ou área disciplinar, obriga à sua inclusão num dos departamentos curriculares já existentes.
3. Para cumprimento do disposto no ponto anterior, deverá ser ouvido o Conselho Pedagógico, que decidirá qual o Departamento Curricular onde incluir o novo grupo ou área disciplinar.
4. Os Conselhos de Departamento reunirão de acordo com a seguinte estrutura:

| DEPARTAMENTO da Educação Pré-escolar                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 100 - Educação Pré-Escolar                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| DEPARTAMENTO do 1º Ciclo do Ensino Básico                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 110 - 1º Ciclo do Ensino Básico                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| DEPARTAMENTO de Línguas                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 120 - Inglês (1º Ciclo do Ensino Básico)                                                                                                                 | 310 - Latim e Grego                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 200 - Português e Estudos Sociais/História (abrange exclusivamente os docentes recrutados com formação superior em Línguas)                              | 320 - Francês                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 210 - Português e Francês                                                                                                                                | 330 - Inglês                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 220 - Português e Inglês                                                                                                                                 | 340 - Alemão                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 300 - Português                                                                                                                                          | 350 - Espanhol                                                                                                                                                                                                                                                          |
| DEPARTAMENTO de Ciências Sociais e Humanas                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 200 - Português e Estudos Sociais/História (abrange todos os docentes recrutados para este grupo e que não estejam incluídos no departamento de Línguas) | 410 - Filosofia                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 290 - Educação Moral e Religiosa Católica                                                                                                                | 420 - Geografia                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 400 - História                                                                                                                                           | 430 - Economia e Contabilidade                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                          | 530 - Educação Tecnológica (abrange exclusivamente os docentes que foram recrutados para o 12º Grupo C - Secretariado)                                                                                                                                                  |
| DEPARTAMENTO de Matemática e Ciências Experimentais                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 230 - Matemática e Ciências da Natureza                                                                                                                  | 530- Educação Tecnológica (abrange exclusivamente os docentes que foram recrutados para os seguintes grupos de docência dos ensinos básico e secundário - 2º grupo Mecanotecnica, 3º Grupo - Construção Civil, 12º Grupo A - Mecanotecnica, 12º Grupo B - Eletrotecnia) |
| 500 - Matemática                                                                                                                                         | 550 - Informática                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 510 - Física e Química                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 520 - Biologia e Geologia                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| DEPARTAMENTO de Expressões                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 240 - Educação Visual e Tecnológica                                                                                                                      | 600 - Artes Visuais                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 250 - Educação Musical                                                                                                                                   | 610 - Música                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 260 - Educação Física (2º ciclo)                                                                                                                         | 620 - Educação Física (3º Ciclo/Secundário)                                                                                                                                                                                                                             |
| 290 - Educação Moral e Religiosa                                                                                                                         | 910 - Educação Especial 1                                                                                                                                                                                                                                               |

### Artigo 25.º

#### Competências dos departamentos

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete aos departamentos curriculares:

- Planificar e adequar à realidade da escola/Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
- Coordenar as atividades pedagógicas no domínio da implementação dos planos curriculares, bem como de outras atividades educativas;
- Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas, destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;

- f) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função das especificidades dos grupos de alunos;
- g) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação, nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- h) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- i) Colaborar na elaboração de provas de equivalência à frequência e nas provas a nível de escola, no quadro do sistema de avaliação dos alunos do ensino básico e Secundário.
- j) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- k) Desenvolver medidas no domínio da formação dos docentes do departamento, quer no âmbito da formação contínua quer no apoio aos que se encontram em formação inicial;
- l) Analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino -aprendizagem e de manuais escolares;
- m) Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, numa perspetiva de investigação- ação, de acordo com os recursos da escola ou através da colaboração com outras escolas ou entidades;
- n) Promover intercâmbios escolares para troca de experiências sobre métodos, técnicas e recursos pedagógicos;
- o) Colaborar na elaboração e avaliação do plano anual de atividades, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento;
- p) Elaborar, no início de cada ano letivo, os critérios de avaliação das disciplinas;
- q) Propor ao Conselho Pedagógico a uniformização dos critérios de avaliação;
- r) Elaborar o regimento interno, onde constem as respetivas regras de organização e funcionamento;
- s) Colaborar com os órgãos de administração e gestão na definição, elaboração e execução do Projeto Educativo do Agrupamento;
- t) Proceder à análise dos resultados dos alunos no final de cada momento, apresentando propostas para superar as dificuldades de aprendizagem identificadas;
- u) Colaborar na revisão do regulamento interno do Agrupamento;
- v) Promover a articulação das atividades do departamento com as atividades de complemento curricular e os projetos de desenvolvimento educativo;
- w) Elaborar os estudos e ou pareceres no que se refere a programas, métodos, organização curricular, processos e critérios de avaliação de docentes e discentes;
- x) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamentos e material didático e promover a interdisciplinaridade, assim como o intercâmbio de recursos pedagógicos e materiais com outras escolas.

#### **Artigo 26.º**

##### ***Funcionamento dos departamentos***

1. O departamento curricular reúne, ordinariamente, a seguir à realização do Conselho Pedagógico, sob a presidência do seu coordenador.
2. Poderão, sempre que a situação o justifique, ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo coordenador, requeridas por dois terços dos seus elementos, ou ainda por solicitação do Diretor.
3. As normas de funcionamento encontram-se definidas nos respetivos regimentos.

#### **Artigo 27.º**

##### ***Competências do Coordenador do Departamento***

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao coordenador do departamento curricular:
  - a) Presidir as reuniões de Departamento curricular;
  - b) Representar os professores do departamento no Conselho Pedagógico, atuando como transmissor entre este órgão e os docentes do seu departamento;

- c) Veicular, para o Conselho Pedagógico, as propostas do seu Departamento;
- d) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento;
- e) Coordenar a prática científica ou pedagógica dos docentes que integram o Departamento;
- f) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Departamento;
- g) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- h) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- i) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
- j) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- k) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;
- l) Intervir no processo de avaliação do desempenho dos docentes do seu departamento tendo em conta os critérios vigentes na legislação;
- m) Elaborar o relatório crítico a apresentar, no final de cada ano letivo, ao Diretor;
- n) Organizar e manter atualizado o dossier de departamento, preferencialmente de formato digital.

**Artigo 28.º**

***Coordenador de Nível/Ano/Representante de Grupo Disciplinar***

1. As Coordenações de Nível/Ano/Representante de Grupo Disciplinar são as estruturas de orientação educativa responsáveis pela organização, acompanhamento e avaliação dos currículos e das atividades a desenvolver com os alunos da educação pré-escolar, do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário.
2. Cada Coordenação é constituída pelos professores titulares de turma do ano de escolaridade/área disciplinar.
3. Entre os Coordenadores de Nível do 1.º ciclo haverá a eleição anual de dois representantes ao Conselho Pedagógico, sendo um representante do 1.º e 2.º ano e outro representante do 3.º e 4.º ano.

**Artigo 29.º**

***Competências dos Representantes de Grupo Disciplinar/Coordenador de Nível/Ano***

1. São competências dos Representantes de Grupo Disciplinar/Coordenador de Nível/Ano:
  - a) Cooperar com os respetivos coordenadores de Departamento.
  - b) Convocar e presidir às reuniões nas quais estejam presentes apenas os docentes do seu Grupo Disciplinar/de Nível/Ano a que pertencem;
  - c) Organizar o dossier de Grupo Disciplinar de Nível/Ano;
  - d) Estabelecer comunicação entre o Coordenador de Departamento e o seu Grupo Disciplinar de Nível/Ano;
  - e) Apoiar pedagogicamente os elementos do seu Nível/Ano ou grupo disciplinar no que diz respeito a questões específicas do mesmo;
  - f) Assegurar a articulação com as estruturas de supervisão pedagógica no que respeita aos conteúdos programáticos no âmbito das várias áreas disciplinares e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
  - g) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares;
  - h) Participar na análise crítica da orientação pedagógica, bem como no desenvolvimento do Projeto Educativo, do Projeto Curricular do Agrupamento, do Plano Anual de Atividades e do Regulamento Interno;
  - i) Colaborar com o Coordenador do Departamento Curricular na organização das várias atividades do Departamento Curricular;

- j) Submeter ao Coordenador de Departamento as propostas do Coordenador de Nível/Ano que coordena.
- k) Propor a análise de casos especiais de avaliação ao respetivo Departamento Curricular;
- l) Elaborar o respetivo Regimento Interno nos primeiros trinta dias do mandato da estrutura, onde constem as respetivas regras de organização e funcionamento;
- m) Coordenar a planificação das atividades pedagógicas e promover a troca de experiências e a cooperação entre os Professores do grupo ou área disciplinar que coordena e entre estes e os restantes grupos ou áreas disciplinares do Departamento;
- n) Promover a constituição de equipas de trabalho e o trabalho colaborativo;
- o) Coordenar a elaboração das provas finais e as provas de exame a nível de escola de acordo com os critérios definidos em grupo disciplinar, no respeito da legislação específica.

## **Secção II**

### **Estruturas de coordenação de turma**

#### *Artigo 30.º*

#### *Competências do conselho de turma/ Coordenação de nível ano/grupo*

1. Compete ao Conselho de Turma/Coordenação de nível ano/grupo:
  - a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
  - b) Analisar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, colaborando com os serviços de apoio existentes no Agrupamento nos domínios psicológico e socioeducativo, de forma a superar as dificuldades;
  - c) Articular as atividades dos professores da turma com as dos Departamentos Curriculares, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares a nível da turma/ turmas;
  - d) Elaborar, implementar e avaliar os projetos nos Domínios da Autonomia Curricular (DAC);
  - e) Dar parecer, quando solicitado ou por iniciativa própria, sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;
  - f) Acompanhar a progressão das atividades inerentes à concretização dos projetos, solicitando a marcação para o efeito das reuniões que se tornarem necessárias;
  - g) Proceder à avaliação dos projetos;
  - h) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade;
  - i) Discutir e aprovar as propostas de avaliação apresentadas por cada professor da turma/turmas, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Pedagógico;
  - j) Estabelecer e implementar medidas de acordo com a Lei nº54/2018 de 6 de julho relativas a apoios e complementos educativos a proporcionar aos alunos;
  - k) Analisar situações de insucesso e/ou indisciplina ocorrida com alunos da turma e colaborar no estabelecimento de medidas (de apoio/ disciplinares) que julgar ajustadas;
  - l) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
  - m) Preparar informação adequada a disponibilizar aos Pais e Encarregados de Educação, relativamente ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.

#### *Artigo 31.º*

#### *Competências dos diretores de turma*

1. Compete ao diretor de turma:
  - a) Promover, junto do Conselho de Turma, a realização de ações conducentes à aplicação do Projeto Educativo do Agrupamento;
  - b) Assegurar a adoção de estratégias coordenadas com os docentes da turma, adequando atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho, à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;

- c) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos Pais e Encarregados de Educação, na concretização de ações para orientação e acompanhamento;
- d) Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados da sua existência;
- e) Divulgar o Regulamento Interno junto dos alunos e encarregados de educação, no início do ano letivo, e fazer subscrever uma declaração anual de aceitação do mesmo;
- f) Apreciar ocorrências de caráter disciplinar e solicitar a aplicação de medidas imediatas no quadro das orientações do Conselho Pedagógico nessa matéria ou a convocação extraordinária do Conselho de Turma ao Diretor;
- g) Assegurar a participação dos alunos, professores, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de insucesso disciplinar e/ou indisciplina;
- h) Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos;
- i) Coordenar os Relatórios Técnico-Pedagógicos (RTP) e Programa Educativo Individual (PEI) de acordo Lei nº54/2018 de 6 de julho;
- j) Elaborar com o conselho de turma, em caso de retenção do aluno no mesmo ano, um Plano de Desenvolvimento Educativo (PDE);
- k) Garantir a implementação das medidas educativas de acordo com a Lei nº54/2018 de 6 de julho;
- l) Presidir às reuniões de Conselho de Turma realizadas;
- m) Criar as condições para a realização, sempre que necessário, de Assembleias de Turma para, em conjunto com os alunos, tratar de assuntos relativos à sua vida escolar;
- n) Promover a eleição do Delegado e do Subdelegado de turma no início do ano letivo;
- o) Assegurar a articulação entre os professores da turma e os alunos, pais e encarregados de educação;

### **Secção III**

#### **Estruturas de coordenação de ciclo**

#### *Artigo 32.º*

##### *Coordenadores de diretores de turma*

1. Com vista à coordenação da ação dos diretores de turma e ao desenvolvimento do currículo nas turmas, há lugar a um coordenador do 2.º Ciclo, a um coordenador do 3.º Ciclo, um coordenador do ensino secundário e um coordenador do ensino profissional.
2. Os coordenadores de diretores de turma são nomeados pelo Diretor.
3. O mandato dos coordenadores é de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
4. As horas de redução para os Coordenadores de Nível/Ano estarão de acordo com os critérios estabelecidos em Conselho Pedagógico, segundo legislação em vigor.
6. Serão constituídos seis Coordenações de Nível/Ano que corresponderão à seguinte distribuição:

| Ciclo | Ano         | Coordenação   |
|-------|-------------|---------------|
| 1º    | 1º e 2º ano | 1 coordenador |
|       | 3º e 4º ano | 1 coordenador |
| 2.º   | 5.º         | 1 Coordenador |
|       | 6.º         |               |
| 3.º   | 7.º e 8.º   |               |

|                   |                      |               |
|-------------------|----------------------|---------------|
|                   | 9.º Ano              | 1 Coordenador |
| Ensino Secundário | 10.º                 | 1 Coordenador |
|                   | 11.º e 12.º          |               |
|                   | Cursos Profissionais | 1 Coordenador |

**Artigo 33.º**

**Competências dos coordenadores de diretores de turma**

1. São competências dos coordenadores de diretores de turma:

- Representar os Diretores de Turma no Conselho Pedagógico, nos termos definidos por este Regulamento;
- Analisar as propostas dos Conselhos de Turma e submetê-las ao Conselho Pedagógico;
- Coordenar a ação do respetivo Conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- Divulgar junto dos Diretores de Turma, toda a informação necessária ao adequado cumprimento das suas competências;
- Articular com o Diretor de turma, com os professores de Apoio Educativo e demais estruturas educativas a aplicação do Projeto Educativo do Agrupamento ao ano e turma;
- Promover a troca de experiências e a cooperação entre Diretores de Turma;
- Articular formas de atuação junto dos Pais e Encarregados de Educação;
- Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- Promover a interação entre a Escola e a Comunidade;
- Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas;
- Promover a articulação vertical entre ciclos, nomeadamente, na partilha de informações fundamentais na preparação do início de cada ano letivo, de modo a alcançar uma adequada transição entre os níveis de ensino.

**Artigo 34.º**

**Diretores de Turma (2.º e 3.º Ciclo e secundário)**

**Designação**

- A designação do Diretor de Turma é da responsabilidade do Diretor, de entre os professores da turma, sendo escolhido, preferencialmente, um docente pertencente ao quadro do Agrupamento de Escolas.
- O Diretor de Turma deve ser um professor que leccione a totalidade dos alunos da turma.

**Artigo 35.º**

**Competências do Professor Titular de Turma (1.º Ciclo)**

1. Compete ao Professor Titular de Turma de 1.º Ciclo:

- Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a considerar no processo de ensino/aprendizagem;
- Assegurar a adoção de estratégias coordenadas, relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;
- Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;

- e) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- f) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- g) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- h) Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados da sua existência;
- i) Elaborar e preservar o processo individual do aluno, facultando apenas a sua consulta aos respetivos pais e encarregados de educação e ao aluno;
- j) Proceder à implementação, desenvolvimento e avaliação das atividades curriculares não disciplinares;
- k) Dar parecer, quando solicitado ou por iniciativa própria, sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;
- l) Acompanhar a progressão das atividades inerentes à concretização dos projetos;
- m) Proceder à avaliação dos projetos;
- n) Estabelecer medidas relativas a apoios e complementos educativos a proporcionar aos alunos;
- o) Divulgar o Regulamento Interno junto dos alunos e encarregados de educação, no início do ano letivo, e fazer subscrever uma declaração anual de aceitação do mesmo;
- p) Analisar situações de insucesso e/ou indisciplina ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento de medidas de apoio que julgar ajustadas;
- q) Preparar a informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- r) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade;
- s) Promover a articulação vertical entre ciclos, nomeadamente, na partilha de informações fundamentais na preparação do início de cada ano letivo, de modo a alcançar uma adequada transição entre os níveis de ensino.

**Artigo 36.º**

**Competências do Educador Titular de Grupo (Pré-Escolar)**

1. Compete ao Educador Titular de Turma da Educação Pré-escolar:
  - a) Planificar as atividades de acordo com as orientações curriculares para a educação Pré-Escolar e promover as melhores condições de aprendizagem em articulação com a família;
  - b) Zelar pela supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das atividades de animação e apoio à família no âmbito da educação Pré-Escolar e no âmbito do prolongamento de horário;
  - c) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania;
  - d) Planificar as atividades tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças;
  - e) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
  - f) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
  - g) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
  - h) Desenvolver a Expressão e a Comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
  - i) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
  - j) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente, no âmbito da saúde individual e coletiva;
  - k) Proceder à despistagem de inadaptações, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
  - l) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade;

- m) Divulgar o Regulamento Interno junto dos encarregados de educação, no início do ano letivo, e fazer subscrever uma declaração anual de aceitação do mesmo;
- n) Promover a articulação vertical entre ciclos, nomeadamente, na partilha de informações fundamentais na preparação do início de cada ano letivo, de modo a alcançar uma adequada transição entre os níveis de ensino.

**Secção IV**  
**Coordenação do plano de atividades e de projetos**

*Artigo 37.º*

*Coordenador do plano anual de atividades e de projetos*

1. O coordenador do plano anual de atividades e de projetos é designado pelo Diretor, cabendo-lhe o acompanhamento das atividades do Agrupamento nesta área, em articulação com o Conselho Pedagógico.
2. São competências do coordenador do plano anual de atividades e de projetos de desenvolvimento educativo:
  - a) Conhecer e acompanhar os projetos de todo o Agrupamento;
  - b) Promover o trabalho colaborativo de forma a rentabilizar recursos;
  - c) Reunir com os coordenadores de projetos sempre que necessário;
  - d) Acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação das atividades desenvolvidas anualmente pelos projetos e no plano anual de atividades.

*Artigo 38.º*

*Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento e Oferta Complementar/Projeto.*

1. Os coordenadores da Cidadania e Desenvolvimento e Oferta Complementar/Projeto são designados pelo Diretor.
2. São competências dos coordenadores:
  - a) Promover e coordenar atividades no âmbito de Cidadania e Desenvolvimento e Oferta Complementar/Projeto;
  - b) Elaborar o regimento interno, onde constem as respetivas regras de organização e funcionamento;
  - c) Apoiar os docentes no que diz respeito à implementação das atividades neste âmbito;
  - d) Estabelecer a ligação entre as estruturas do Agrupamento;
  - e) Apresentar ao Diretor um relatório anual do trabalho desenvolvido.

**CAPÍTULO V**  
**Medidas de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão**

**Secção I**  
**Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)**

*Artigo 39.º*

*Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)*

1. A EMAEI é uma unidade especializada que, em colaboração com as várias estruturas educativas do Agrupamento e os demais serviços, contribui para a plena inclusão escolar e social dos alunos.

*Artigo 40.º*

*Composição*

1. São elementos permanentes:
  - a) Um representante do Diretor;
  - b) Um docente de educação especial;
  - c) Três elementos do conselho pedagógico;

d) Um psicólogo.

2. Para além destes, podem existir elementos variáveis designados pelo coordenador consoante as necessidades do Agrupamento (poderão ser: o professor titular de grupo/ turma/Diretor de turma, outros docentes do aluno ou técnicos que colaborem no seu desenvolvimento no âmbito escolar ou particular, um assistente operacional, os pais ou encarregados de educação, ou outros serviços da comunidade).

**Artigo 41.º**

**Coordenação**

1. O coordenador da EMAEI é designado pelo Diretor, de entre os seus elementos permanentes.
2. Compete ao coordenador:
  - a) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
  - b) Dirigir os trabalhos da equipa;
  - c) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos da lei, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
  - d) Designar os elementos variáveis, constituindo assim a equipa de avaliação alargada;
  - e) Elaborar o regimento interno, onde constem as respetivas regras de organização e funcionamento.

**Artigo 42.º**

**Competências da equipa multidisciplinar permanente**

1. São competências da equipa multidisciplinar permanente:
  - a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
  - b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem inclusiva;
  - c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
  - d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
  - e) Elaborar os relatórios técnico-pedagógicos e, se aplicável, o PEI (Programa Educativo Individual) e o PIT (Plano Individual de Transição) previstos, em conformidade com a lei em vigor;
  - f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio de Aprendizagem (CAA);
  - g) Propor, analisar e colaborar com o Centro de Recursos para a Inclusão (CRI) e o Centro de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação para a educação especial (CRTIC);
  - h) Avaliar a necessidade e propor a aquisição de materiais de apoio à educação inclusiva.

**Artigo 43.º**

**Competências da equipa multidisciplinar alargada**

1. A equipa multidisciplinar alargada desenvolve a sua ação com o objetivo de potenciar a ação da EMAEI e compete-lhe:
  - a) Participar na análise da sinalização do aluno, contribuindo para o planeamento, avaliação e execução das intervenções;
  - b) Participar no planeamento e organização de ações junto da família;
  - c) Avaliar e monitorizar o desenvolvimento das medidas aplicadas.

**Secção II**

**Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)**

**Artigo 44.º**

**Definição e objetivos**

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola. Em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:

- a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
- c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma;
- d) Garantir o bom funcionamento da unidade de apoio à multideficiência;

### **Secção III**

#### **Educação Especial/Apoios especializados**

##### *Artigo 45.º*

###### *Função*

1. O grupo de recrutamento de Educação Especial tem como função garantir a implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, envolvendo os restantes professores na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de meios de motivação, representação e expressão.

##### *Artigo 46.º*

###### *Constituição*

1. Fazem parte do grupo de recrutamento de Educação Especial deste Agrupamento:
  - a) Os docentes colocados nos lugares afetos ao grupo 910.
  - b) Os técnicos que prestam serviços especializados.

##### *Artigo 47.º*

###### *Competências*

1. Compete aos elementos do grupo de recrutamento de Educação Especial:
  - a) Colaborar com os órgãos de gestão e estruturas de coordenação pedagógica na identificação das necessidades educativas dos alunos e na organização e implementação das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão, na gestão flexível dos currículos e na adequação às capacidades e aos interesses dos alunos;
  - b) Contribuir para a diversificação de estratégias e métodos educativos, de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e jovens com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
  - c) Colaborar com os professores titulares de turma/Diretores de turma, outros docentes, encarregados de educação e técnicos na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação dos Relatórios Técnico-Pedagógicos, Programas Educativos Individuais e Planos Individuais de Transição;
  - d) Articular com diferentes departamentos e/ou conselhos de turma que integrem alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
  - e) Articular com o Serviço de Psicologia e Orientação (SPO), Centro de Recursos para a Inclusão (CRI), Centro de Recursos Tecnologias de Comunicação e Informação (CRTIC) e Equipa Local de Intervenção Precoce (ELI), sempre que oportuno;
  - f) Promover o envolvimento das famílias no processo de ensino/aprendizagem dos seus educandos;
  - g) Colaborar na identificação das necessidades de formação de pessoal docente e não docente, intervenientes no processo educativo dos alunos e enquadrar os auxiliares de ação educativa no trabalho a desenvolver.

Secção IV  
Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)

*Artigo 48.º*

*Âmbito de atuação*

1. A atuação do SPO é alargada e diversa, estendendo-se a todos os cenários onde ocorram atividades de desenvolvimento educativo e de aprendizagem, prestando apoio aos vários intervenientes, entre os quais alunos, professores, famílias, técnicos e outros elementos da comunidade.

*Artigo 49.º*

*Níveis de intervenção*

1. A intervenção do SPO considera quatro grandes níveis:
  - a) Intervenção universal, de cariz promocional e preventivo, dirigida a todos os participantes no contexto educativo e que dê resposta às suas necessidades educativas ou sócio emocionais (por exemplo, prevenção de comportamentos de risco, promoção de relacionamentos interpessoais saudáveis);
  - b) Intervenção seletiva e focalizada, dirigida a grupos-alvo que necessitem de algum apoio ou monitorização específica (por exemplo, desenvolvimento vocacional, programas de controlo da agressividade);
  - c) Intervenção intensiva, de natureza remediativa, dirigida a pessoas que necessitem de apoio para problemas crónicos ou mais graves (por exemplo, perturbações de neuro desenvolvimento, perturbações específicas de comportamento e/ou de aprendizagem).
  - d) Intervenção colaborativa, focada na participação, formação e partilha de saberes com outras estruturas educativas do Agrupamento, nomeadamente a EMAEI.

Secção V  
Ofertas formativas

*Artigo 50.º*

*Centro Qualifica*

1. O Centro Qualifica do Agrupamento contribui para uma formação de qualidade de jovens e adultos da sua área territorial de intervenção, permitindo o acesso a níveis mais elevados de educação e qualificação escolar e/ou profissional.
2. Através do Centro qualifica pode-se obter
  - a) O processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC ESCOLAR);
  - b) Nível Básico/Nível 2 de qualificação;
  - c) Nível Secundário/Nível 3 de qualificação;
  - d) Formação Modular UFCD
  - e) Curso de Educação, Formação de Adultos (EFA).
3. É da competência do Centro Qualifica elaborar o regimento interno, onde constem as respetivas regras de organização e funcionamento.

**CAPÍTULO VI**  
**SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO CURRÍCULO**

**Secção I**  
**Bibliotecas Escolares (BE)**

**Artigo 51.º**

**Definição**

1. As Bibliotecas Escolares são constituídas por um conjunto de recursos físicos (instalações e equipamentos), humanos (professores, voluntários e assistentes) e documentais (suportes impressos, audiovisuais e informáticos) devidamente organizados e distribuídos por diferentes espaços físicos e unidades documentais. Destinam-se prioritariamente à comunidade escolar, embora estejam abertas a qualquer utilizador da comunidade envolvente que dela necessite e mediante solicitação prévia.
2. O Agrupamento dispõe de duas Bibliotecas Escolares uma situada nas instalações da escola sede e outra na EB n.º 3 da Quinta do Conde. Estão integradas na rede de bibliotecas escolares (RBE), agindo de acordo com as suas diretrizes.

**Artigo 52.º**

**Missão**

1. As bibliotecas escolares têm como missão disponibilizar serviços e recursos que permitam, a todos os membros da comunidade escolar, a utilização competente da informação, nos variados suportes e meios de comunicação promovendo o desenvolvimento das literacias e do pensamento crítico.

**Artigo 53.º**

**Objetivos/Finalidades**

1. As BE constituem-se como um núcleo de organização pedagógica da escola vocacionado para o apoio ao currículo, para a informação e para as atividades culturais, tendo em vista realizar, entre outros, os seguintes objetivos:
  - a) Apoiar a concretização dos projetos curriculares;
  - b) Desenvolver as múltiplas literacias;
  - c) Estimular os hábitos e o gosto pela leitura;
  - d) Promover o acesso às múltiplas dimensões da cultura nacional e internacional;
  - e) Promover um ambiente que estimule o uso progressivo e generalizado de tecnologias multimédia e da internet;
  - f) Apoiar a concretização de projetos inseridos no âmbito de vários contextos educativos;
  - g) Realizar atividades de animação pedagógica;
  - h) Cooperar com outras bibliotecas escolares, no âmbito da rede de bibliotecas escolares e com a biblioteca municipal;
  - i) Promover a ligação à comunidade.

**Artigo 54.º**

**Constituição da equipa**

1. A equipa das BE do Agrupamento é constituída pelos professores bibliotecários de acordo com a legislação em vigor. Um dos professores bibliotecários será o coordenador, havendo ainda outros docentes com serviço distribuído na BE, em número a determinar anualmente, de acordo com as disponibilidades e ainda assistentes operacionais, sempre que possível.
2. Os professores bibliotecários são selecionados no âmbito de concurso interno ou externo para a ocupação dessa função e para a de coordenação.
3. O crédito horário atribuído ao coordenador/ professor bibliotecário será o estabelecido nos diplomas legais que regulamentam as bibliotecas escolares.

**Artigo 55.º**

**Competências do coordenador**

1. À equipa de coordenação (constituída pelos professores bibliotecários) compete:
  - a) Coordenar a gestão, o planeamento e a organização das BE, no que respeita ao domínio da informação e também nos aspetos pedagógico e administrativo;
  - b) Propor a política de aquisições dos BE, ouvidos os responsáveis pelas diferentes unidades orgânicas e coordenar a sua execução;
  - c) Perspetivar as BE e as suas funções pedagógicas no contexto do projeto educativo do Agrupamento, promovendo a sua constante atualização e uma utilização plena dos recursos documentais, por parte dos alunos e professores;
  - d) Articular a sua atividade com os órgãos de gestão do Agrupamento para viabilizar as funções das BE e para assegurar a ligação com o exterior, nomeadamente com a rede de leitura pública;
  - e) Elaborar, em conjunto com a equipa, o regimento das BE e apresentá-lo ao conselho pedagógico;
  - f) Responsabilizar-se pela elaboração do plano de atividades das BE, assegurando-se de que os objetivos dos mesmos vão ao encontro dos objetivos do projeto educativo e do plano anual de atividades;
  - g) Apresentar o plano de atividades ao conselho pedagógico;
  - h) Elaborar anualmente o relatório de avaliação das BE, recorrendo à recolha de evidências, de acordo com o modelo de autoavaliação emanado da rede de bibliotecas escolares (MABE- Modelo de Avaliação da Biblioteca Escolar);
  - i) Representar as BE no Conselho Pedagógico;
  - j) Promover a articulação entre as diferentes bibliotecas escolares que compõem o Agrupamento.
  - k) Representar as BE nas reuniões mensais de SABE/RBE (Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares/Rede de Bibliotecas Escolares);

**Artigo 56.º**

**Competências dos professores bibliotecários**

1. Assegurar o serviço da biblioteca;
2. Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos à respetiva biblioteca;
3. Operacionalizar a política de gestão dos recursos de informação promovendo a sua integração nas práticas de professores e alunos;
4. Motivar os utilizadores para a maximização da utilização dos meios que a BE coloca à sua disposição, ajudando a criar hábitos de trabalho e gosto pela descoberta;
5. Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e competências de leitura das múltiplas literacias;
6. Divulgar as atividades e as valências da BE junto da comunidade;
7. Trabalhar em cooperação com as diferentes unidades orgânicas que compõem o Agrupamento.

**Artigo 57.º**

**Colaboradores**

1. Poderão prestar serviço na BE professores colaboradores, de acordo com um horário pré-definido pelo Diretor.
2. Podem ainda prestar serviço na BE alunos monitores. Os monitores são alunos que se voluntariam para prestar ajuda na BE/CRE, nas áreas de leitura, receção e informática, após uma breve formação dada pelo coordenador. Em cada ano letivo, serão recrutados alunos monitores de entre os que manifestarem interesse em desempenhar essa função e cujos encarregados de educação concedam a necessária autorização.

**Artigo 58.º**

**Assistente operacional**

1. O assistente operacional que presta serviço na biblioteca escolar deve ter perfil adequado e, sempre que possível, formação na área.
2. Competências do assistente:
  - a) Assegurar o funcionamento da biblioteca escolar dentro do horário estabelecido;
  - b) Manter a biblioteca escolar conforme as orientações do plano de organização e funcionamento estabelecido pela equipa coordenadora;
  - c) Coresponsabilizar-se pela requisição domiciliária;
  - d) Arrumar os recursos utilizados, após a sua devolução;
  - e) Manter um bom funcionamento, criar um ambiente de simpatia e confiança, apoiar os utilizadores, assumir uma atitude de formação, de forma a proporcionar condições indispensáveis de utilização para a comunidade escolar;
  - f) Comunicar à equipa coordenadora as ocorrências que dificultem o funcionamento da biblioteca escolar;
  - g) Proceder ao tratamento documental, em articulação com a coordenação da BE.

**CAPÍTULO VII**

**PLANO ANUAL E PLURIANUAL DE ATIVIDADES**

**Secção I**

**Visitas de Estudo**

**Artigo 59.º**

**Procedimentos**

1. Considera-se visita de estudo a saída dos alunos, organizada e preparada por agentes da Comunidade Educativa que visa objetivos e conteúdos de carácter disciplinar, interdisciplinar, de formação pessoal ou de orientação vocacional, constante do Plano Anual de Atividades do Agrupamento e registada na plataforma.
2. As propostas devem ser apresentadas e aprovadas pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
3. Os proponentes da visita de estudo são responsáveis pela elaboração da respetiva planificação, bem como da sua avaliação.

**Secção II**

**Projetos**

**Artigo 60.º**

**Procedimentos**

1. O Agrupamento pode candidatar-se a diversos projetos nacionais, regionais ou internacionais que permitam um desenvolvimento educativo de dimensão multifuncional, visando a promoção das componentes curriculares, de promoção da saúde, bem-estar social e intervenção participativa/colaborativa no seio da sociedade.
2. As candidaturas são aprovadas pelo Diretor, mediante proposta fundamentada, ouvido Conselho Pedagógico.
3. Os projetos aprovados são dinamizados pela candidatura.
4. No final de cada ano letivo, ou no termo do projeto, o(s) professor(es) responsável (eis) elaborará(ão) um relatório de atividades.

**Secção III**  
**Protocolos**

**Artigo 61.º**  
**Definição**

1. O Agrupamento de Escolas Michel Giacometti poderá estabelecer protocolos com entidades públicas ou privadas.
2. Os protocolos a estabelecer devem estar de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento e o seu Plano Anual e Plurianual de Atividades.
3. Os protocolos referidos deverão ser aprovados pelo Conselho Geral, ouvido o Conselho Pedagógico.

**Secção IV**  
**Formação Contínua dos Docentes**

**Artigo 62.º**  
**Definição**

1. O Agrupamento deve integrar no seu Plano Anual e Plurianual de Atividades as propostas de formação destinadas ao pessoal docente e não docente (Plano de Formação) no intuito de concretizar o seu Projeto Educativo.
2. A inventariação das necessidades de formação de cada grupo de recrutamento deverá constar no relatório final de ano letivo, produzido em cada Departamento Curricular.
3. O Agrupamento dispõe de um interlocutor para estabelecer a ligação com o Centro de Formação de Professores Ordem de Santiago.
4. A formação contínua dos docentes obedece a legislação própria.

**CAPÍTULO VIII**  
**DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS**  
**Secção I**  
**Direitos dos Alunos**

**Artigo 63.º**  
**Direitos gerais dos alunos**

1. Constituem direitos dos alunos os que a legislação expressamente consagra, nomeadamente no Estatuto do Aluno e Ética Escolar - Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.
2. A fruição dos direitos consagrados na alínea m) do artigo 7.º da referida lei (“participar, através dos seus representantes, e nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno”) pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno.

**Artigo 64.º**  
**Participação e representação dos alunos**

1. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de gestão da escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do Regulamento Interno do Agrupamento.

2. A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de gestão da escola têm o direito de solicitar ao Diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
3. Cada turma é representada pelo delegado e pelo subdelegado ou por outros membros eleitos periodicamente em sua substituição, num mecanismo de rotatividade, quando estiver em causa a extensão a um maior número possível de alunos a participação por cada turma em projetos do Agrupamento.
4. Podem ser destituídos da representação dos alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja aplicada medida disciplinar sancionatória, ou estejam em situação de retenção por excesso grave de faltas, nos termos da lei em vigor.
5. O delegado e subdelegado de turma são eleitos por voto direto e secreto, no início de cada ano letivo, devendo a eleição realizar-se ao abrigo de um mecanismo de rotatividade e efetuar-se no prazo de quinze dias após a exoneração dos delegado e subdelegado em exercício de funções.
6. Os dois alunos mais votados serão, respetivamente, o delegado e o subdelegado da turma.
7. A eleição do delegado e subdelegado será presidida pelo Diretor de turma/titular de turma.
8. O resultado da eleição será dada a conhecer ao Diretor e elaborar-se-á uma ata que será arquivada no dossier da direção de turma.

**Artigo 65.º**

***Competências do delegado e do subdelegado de turma***

1. O delegado e o subdelegado devem corresponder a um perfil de aluno muito responsável, bem aceite pela maioria dos colegas da turma, atento às necessidades dos outros e com capacidade de diálogo com todos os elementos da comunidade educativa.
2. São competências do delegado e do subdelegado de turma:
  - a) Colaborar estreitamente com o Diretor de turma/titular de turma na escolha de soluções que permitam ultrapassar alguns problemas pontuais que possam surgir no seio da turma;
  - b) Participar nas reuniões de delegados de turma;
  - c) Dar conhecimento escrito a todos os membros da turma das decisões tomadas em sede de assembleia de alunos.
  - d) Ser o elemento de coesão da turma, realizando um levantamento quantitativo e o mais exato possível da opinião geral da turma que representa;
  - e) Informar-se dos problemas que afetam a turma e deles dar conta aos colegas e Diretor de turma/titular de turma;
  - f) Zelar, junto dos colegas, pela conservação e limpeza do material didático e das instalações e equipamentos, reportando ao professor ou assistente operacional qualquer ocorrência em contrário.
3. O subdelegado auxilia e substitui em todas as suas funções o delegado, na ausência deste.
4. O delegado e o subdelegado podem ser destituídos do cargo, pelo Diretor de turma/titular de turma, ouvidos os professores da turma, caso o seu comportamento contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de dever geral ou especial.

**Artigo 66.º**

***Assembleia de alunos***

1. A assembleia de alunos é constituída por todos os alunos delegados de turma e, na ausência destes, pelos alunos subdelegados ou, consoante a pertinência e circunstâncias ponderosas de extensão a um número mais diversificado e heterogéneo de alunos, segundo um modelo de rotatividade, por outros alunos indicados pela turma, e que dela façam parte, escolhidos por votação em sede de assembleia de turma.
2. É da competência da assembleia de alunos:
  - a) Apresentar sugestões para o Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
  - b) Emitir pareceres e sugestões relativas ao funcionamento da escola, nomeadamente no que respeita à utilização de instalações e equipamentos, ao acesso a instalações e espaços escolares, à valorização de comportamentos meritórios dos alunos, em benefício comunitário ou social.

- c) Promover auscultações a toda a comunidade discente sob a forma de referendo sobre assuntos relevantes ou estruturantes para o quotidiano do Agrupamento.
3. A assembleia de alunos estabelece a cada ano letivo um mecanismo de reunião periódica (reuniões ordinárias), podendo, sempre que seja necessário, realizar outras sessões (reuniões extraordinárias).
  4. As reuniões deverão ter lugar fora do horário letivo dos participantes.
  5. Se tal não for possível, as faltas só poderão ser justificadas pelo Diretor.

**Artigo 67.º**

**Avaliação**

1. A avaliação tem como principais finalidades, regular o processo de ensino e aprendizagem, orientar o percurso escolar dos alunos e certificar as aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas, visando a melhoria do desempenho escolar.
2. Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns, no interior da Escola/Agrupamento, aprovados pelo Conselho Pedagógico e operacionalizados pelos departamentos, grupos disciplinares e pelos conselhos de turma, tendo em conta a realidade concreta de cada turma, o interesse do aluno e uma avaliação inclusiva que se pretende justa, transparente e fundamentada, assente em instrumentos diversificados.
3. A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as orientações providas do Ministério de Educação no que respeita à Educação Pré-escolar, o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, as Aprendizagens Essenciais e a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania.
4. No caso dos Cursos Profissionais, a avaliação incide nos perfis profissionais e referenciais de formação associados às respetivas qualificações constantes no CNQ (Catálogo Nacional de Qualificações).
5. A avaliação assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria (feedback regular).
6. A avaliação monitoriza as aprendizagens realizadas, nomeadamente a aquisição e desenvolvimento de competências. Estas envolvem o conhecimento adquirido, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas.
7. A avaliação interna das aprendizagens é da responsabilidade dos professores, dos órgãos de gestão, de coordenação e supervisão pedagógica da Escola/Agrupamento. Na avaliação interna são envolvidos os alunos, privilegiando-se um processo de autorregulação das suas aprendizagens.
8. Serão facultados aos alunos, pais e encarregados de educação, os critérios de avaliação de cada disciplina por ano de escolaridade, disponibilizando-os *online* na página do Agrupamento para consulta direta.

**Artigo 68.º**

**Reconhecimento do mérito/ da excelência / de valor**

A atribuição de prémios aos alunos como reconhecimento do “Mérito Escolar” permite enaltecer não só o empenho destes e das suas famílias, e da comunidade educativa, enquanto reconhecimento pelo seu próprio trabalho, sendo também, de certa forma, homenageados.

1. As presentes Normas estabelecem os critérios disciplinadores da atribuição do “Mérito Escolar”.
2. As presentes Normas visam a atribuição de prémios de “Mérito Escolar” a todos os alunos que estejam matriculados e frequentem o Agrupamento, desde que:
  - a) Sejam assíduos e pontuais.
  - b) Não tenham sido sujeitos a participações ou autos de ocorrência disciplinares.

3. Consideram-se candidatos ao prémio de “Mérito Escolar” todos(as) os(as) alunos(as) que frequentem estabelecimentos de ensino e que tenham concluído no ano letivo transato do 4º ao 12º ano.

4. O Prémio de Mérito Escolar visa distinguir:

- a) Mérito Académico;
- b) Mérito Cívico;
- c) Mérito Aluno de Superação;

5. A seleção dos Prémios de Mérito Escolar deve obedecer aos requisitos enunciados para cada distinção.

6. A seleção de alunos(as) com Mérito Académico cabe exclusivamente aos conselhos de turma/nível que tenham obtido resultados no final do ano letivo:

- a) com média superior ou igual a 89,5 no 4º ano do 1º ciclo,
- b) com média superior ou igual a 4,5 no 2º e 3º ciclo do ensino básico;
- c) com média superior ou igual a 16 valores -mérito e superior ou igual 18 valores - excelência, no ensino secundário;

7. Para o Mérito Cívico cada Conselho de Turma/ Nível deverá, sempre que ocorra, escolher um(a) aluno(a) que pelo seu esforço e empenho se tenha destacado a nível cívico, cooperativo, espírito humanista, altruísta e solidário, sentido de justiça e exercício de cidadania e participe empenhadamente nas iniciativas da comunidade educativa e inscritas no plano de atividades da escola;

8. Cada Conselho de Turma/ Nível para atribuir o prémio de Aluno de Superação deverá, sempre que ocorra:

a) Escolher um(a) aluno(a) que, pelo seu esforço e dedicação a nível académico, cívico e cumulativamente, se tenha destacado numa das seguintes áreas Artísticas/ Ambientais/ Desportivas/ Científicas ou outras.

b) Um aluno que revele atitudes exemplares de superação de dificuldades resultantes de problemas de natureza motora, visual, auditiva, cognitiva, outras patologias ou situações específicas que impeçam e dificultem grandemente uma normal integração na escola e/ou um bom desempenho académico

9. O Reconhecimento do “Mérito Escolar” e distribuição dos prémios é realizado anualmente em Cerimónia pública de Homenagens no âmbito da Comemoração do dia da escola ou do dia Patrono.

## **Secção II**

### **Deveres dos Alunos**

#### **Artigo 69.º**

##### **Deveres gerais dos alunos**

1. Constituem deveres dos alunos os que a legislação expressamente consagra, nomeadamente no estatuto do aluno do ensino não superior, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. Para além destes, decorrem ainda os seguintes:

- a) Fazer-se acompanhar do material indispensável às atividades escolares;
- b) Ser portador da caderneta escolar, no ensino básico e o cartão de estudante (2.º, 3.º ciclos e secundário) que deve mostrar quando lhe for solicitado por qualquer professor ou assistente operacional;
- c) Aguardar a chegada do professor, de uma forma disciplinada, no exterior da sala de aula, até que o assistente operacional do setor o informe da falta do professor e do procedimento a seguir;
- d) Não jogar à bola fora do campo de jogos.
- e) Não entrar nas salas de aula quando não esteja presente um professor ou assistente operacional;
- f) Não permanecer, brincar, correr ou fazer barulho junto das salas onde estejam a decorrer aulas;
- g) Abandonar, sem ruído, os corredores das salas de aulas, imediatamente após a saída da aula;
- h) Não correr nos corredores internos;

- i) Não andar de bicicleta ou motorizada, skate, trotineta ou patins, dentro da escola;
- j) Apresentar-se, no recinto escolar de forma condigna e adequada a um local de estudo, trabalho e educação;
- k) Não comer, beber ou mascar pastilha elástica em sessões de trabalho;
- l) Afastar-se da rede de vedação e evitar conversar com pessoas que se encontrem do lado de fora da escola;
- m) Não utilizar espaços que não lhe são destinados;
- n) Os alunos não devem permanecer nos corredores durante os intervalos;
- o) Tomar conhecimento de todas as comunicações e avisos que lhe digam respeito e proceder de acordo com o seu conteúdo;
- p) Conhecer e cumprir as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola;
- q) Respeitar os trabalhos expostos nas salas de aula e nos restantes espaços;
- r) Reparar danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
- s) Manter a conservação e o azeio da escola em geral;
- t) Conservar as salas de aulas e demais instalações onde decorram atividades letivas limpas e em perfeitas condições de uso;
- u) Entrar nas salas e participar nas aulas de forma disciplinada, atenta e respeitadora;
- v) Aguardar a autorização do professor para sair da aula;
- w) Não faltar às aulas interpoladamente, exceto por motivo devidamente justificado;
- x) Comunicar imediatamente ao assistente operacional do setor ou a um elemento do órgão de gestão a presença de pessoas estranhas ou ocorrências anómalas dentro do recinto escolar;
- y) Colaborar no apuramento de responsabilidades em casos de estragos e/ou atitudes lesivas praticadas;
- z) Promover o respeito pelo trabalho de todos fora da sala de aula;
- aa) Promover atitudes, modos e linguagem educados e condignos, apropriados a um ambiente de educação e de formação, e construtores de identidades socialmente integradas, em todas as circunstâncias da vida da Escola.
- bb) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades do Agrupamento a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- cc) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do Agrupamento ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- dd) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor do Agrupamento;

**Artigo 70.º**

***Dever de frequência e assiduidade***

1. Para além do estipulado pela lei, é considerada falta:
  - a) A chegada tardia a uma atividade.
  - b) A recusa do aluno em participar nas atividades propostas nos tempos letivos.
2. No caso da falta resultante da situação prevista na alínea b), além da marcação da falta de caráter disciplinar, deverá ser redigida uma participação disciplinar sobre a atitude incorreta do aluno.

3. O controlo da assiduidade e da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou encarregado de educação são da responsabilidade do professor titular de turma no 1.º ciclo e do Diretor de turma nos restantes ciclos.
4. No caso de falta aos momentos de avaliação formais agendados, não há lugar à repetição da aplicação de elemento de avaliação idêntico. No caso de apresentação de justificação de acordo com a lei poderá o professor substituir por elemento de avaliação, que pode ser de natureza diferente.

**Artigo 71.º**

**Medidas de recuperação e integração**

1. São consideradas medidas de recuperação e integração as que estão previstas no artigo 20.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro.
2. Para alunos com mais de 16 anos, a escola aplicará o estipulado no ponto anterior.

**Artigo 72.º**

**Incumprimento ou ineficácia das medidas de recuperação e integração**

1. As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4, do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído são definidas as seguintes:
  - a) Acompanhamento de assistentes operacionais na vigilância de pátios e espaços escolares;
  - b) Acompanhamento e realização de tarefas nas bibliotecas escolares;
  - c) Acompanhamento e realização de tarefas de limpeza de salas de aula e espaços comuns de atividades;
  - d) Acompanhamento e arrumação de equipamentos escolares.

**Secção III**  
**Disciplina**

**Artigo 73.º**

**Disciplina**

1. A infração de algum dos deveres do aluno, definidos no artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro, de forma reiterada ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.
2. Dentro da Sala de Aula

| Princípios          | Atitudes Incorretas                                                                                  | Formas de Atuação                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Ser Pontual.     | 1.1. Chegar atrasado à aula/sala                                                                     | 1ª Ocorrência - Advertência oral<br>2ª Ocorrência - Comunicação ao D.T. e posterior informação ao Encarregado de Educação.<br>3ª Ocorrência - Falta de Presença                                                              |
| 2. Ser Ordeiro.     | 2.1. Entrar incorretamente na Sala de aula<br>2.2. Circular na sala sem autorização do professor     | 1ª Ocorrência - Advertência oral<br>2ª Ocorrência - Comunicação ao D.T. e posterior informação ao Encarregado de Educação.<br>3ª Ocorrência - Falta de Presença, ordem de saída da sala de aula e encaminhamento para o GAIA |
| 3. Ser Respeitador. | 3.1. Entrar de cabeça tapada, trazer comida e/ou comer na sala, mastigar pastilhas elásticas, atirar | 1ª Ocorrência - Advertência oral<br>2ª Ocorrência - Comunicação ao D.T. e posterior informação ao Encarregado                                                                                                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                               |                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | papeis ou outros objetos, ter o telemóvel ligado e/ou à vista.                                | de Educação.                                                                                                                             |
| 4. Ser Obediente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4.1. Desobedecer a uma ordem do professor ou regra do Regulamento Interno.                    | A cada Ocorrência - Participação escrita com marcação de falta disciplinar, ordem de saída da sala de aula e encaminhamento para o GAIA. |
| 5. Ser Correto na Linguagem e nas Atitudes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5.1. Falar sem autorização ou fora da sua vez.                                                | 1ª Ocorrência - Advertência oral                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5.2. Interromper a aula com conversas inoportunas ou outras formas de ruído.                  | 2ª Ocorrência - Comunicação ao D.T. e posterior informação ao Encarregado de Educação.                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5.3. Utilizar vocabulário ou gestos grosseiros e/ou provocatórios com o professor ou colegas. | 3ª Ocorrência - Falta disciplinar, ordem de saída da sala de aula e encaminhamento para o GAIA                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5.4. Tentar agredir fisicamente colegas ou responder de igual forma a agressões.              | A cada Ocorrência - Participação escrita com marcação de falta disciplinar, ordem de saída da sala de aula e encaminhamento para o GAIA. |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5.5. Apropriar-se indevidamente do material dos colegas.                                      | 1ª Ocorrência - Advertência oral                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                               | 2ª Ocorrência - Comunicação ao D.T. e posterior informação ao Encarregado de Educação.                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                               | 3ª Ocorrência - Falta disciplinar                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5.6. Sujar intencionalmente a mesa e/ou outros equipamentos.                                  | A cada Ocorrência - Limpeza do equipamento, comunicação ao D.T. e posterior informação ao Encarregado de Educação.                       |
| <b>Nota:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Reincidência de atitudes incorretas dará origem a Conselho de Turma para avaliar a situação, traçar estratégias de remediação e, se necessário, comunicar à Direção.</li> <li>Se a atitude incorreta for considerada muito grave, deverá ser participada, de imediato, à Direção.</li> </ul> |                                                                                               |                                                                                                                                          |

3. Fora da sala de aula

| Princípios          | Atitudes Incorretas                                                                                                                                       | Formas de Atuação                                                                                                                       |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Ser Ordeiro.     | 1.1. Entrar de forma desordeira nos blocos de aulas.<br>1.2. Desrespeitar a ordem e a vez nas filas de espera para os diferentes serviços.                | <ul style="list-style-type: none"> <li>Advertência e exigência de correção do ato.</li> <li>Comunicação ao Diretor de Turma.</li> </ul> |
| 2. Ser Obediente.   | 2.1. Não mostrar o cartão de estudante sempre que solicitado.<br>2.2. Desobedecer a ordem dos professores e funcionários.                                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>Comunicação ao Diretor de Turma.</li> </ul>                                                      |
| 3. Ser Respeitador. | 3.1. Perturbar o funcionamento das aulas com brincadeiras e/ou barulho junto dos blocos de aulas.<br>3.2. Permanecer nos blocos de aulas sem autorização. | <ul style="list-style-type: none"> <li>Advertência e exigência de correção do ato</li> <li>Comunicação ao Diretor de Turma.</li> </ul>  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3.3. Desrespeitar os regulamentos afixados em locais específicos.                                                              |                                                                                                                                                                                                          |
| 4. Ser Correto na Linguagem / Atitudes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 4.1. Danificar ou sujar os espaços e/ou equipamentos da escola.                                                                | 1. Advertência e exigência de correção do ato (limpeza imediata ou reposição do material danificado pelo aluno ou grupo de alunos que causou o dano).<br>2. Comunicação ao Diretor de Turma e à Direção. |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4.2.. Utilizar vocabulário, gestos e/ou atitudes provocatórias.                                                                | 1. Advertência e pedido imediato de desculpas ao lesado.<br>2. Comunicação ao Diretor de Turma (em casos mais graves).                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4.3. Apropriar-se sem autorização dos bens alheios (material dos colegas, professores, funcionários ou equipamento da escola). | 1. Devolução ou reposição do material furtado.<br>2. Comunicação ao Diretor de Turma e à Direção e/ou Procedimento Disciplinar.                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4.4. Ameaçar qualquer elemento da comunidade educativa.<br>4.5. Envolver-se em confrontos físicos.                             | 1. Comunicação ao Diretor de Turma e à Direção.<br>2. Procedimento Disciplinar.                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4.6. Fumar na escola.                                                                                                          | 1. Advertência e exigência de correção do ato.<br>2. Comunicação ao Diretor de Turma e Encarregado de Educação.                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4.7. Possuir objetos considerados perigosos ou perturbadores do bom funcionamento da escola.                                   | 1. Apreensão do objeto.<br>2. Comunicação ao Diretor de Turma e ao Diretor.<br>3. Procedimento Disciplinar.                                                                                              |
| <b>Nota:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Caso o aluno não cumpra os procedimentos “ Exigência de correção do ato” e / ou “ Pedido imediato de desculpas ao lesado “, será preenchida a Comunicação ao Diretor de Turma e / ou solicitada a intervenção de um elemento da Direção.</li> <li>A reincidência / gravidade das atitudes incorretas dará origem a Procedimento Disciplinar.</li> </ul> |                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                          |

**Artigo 74º**

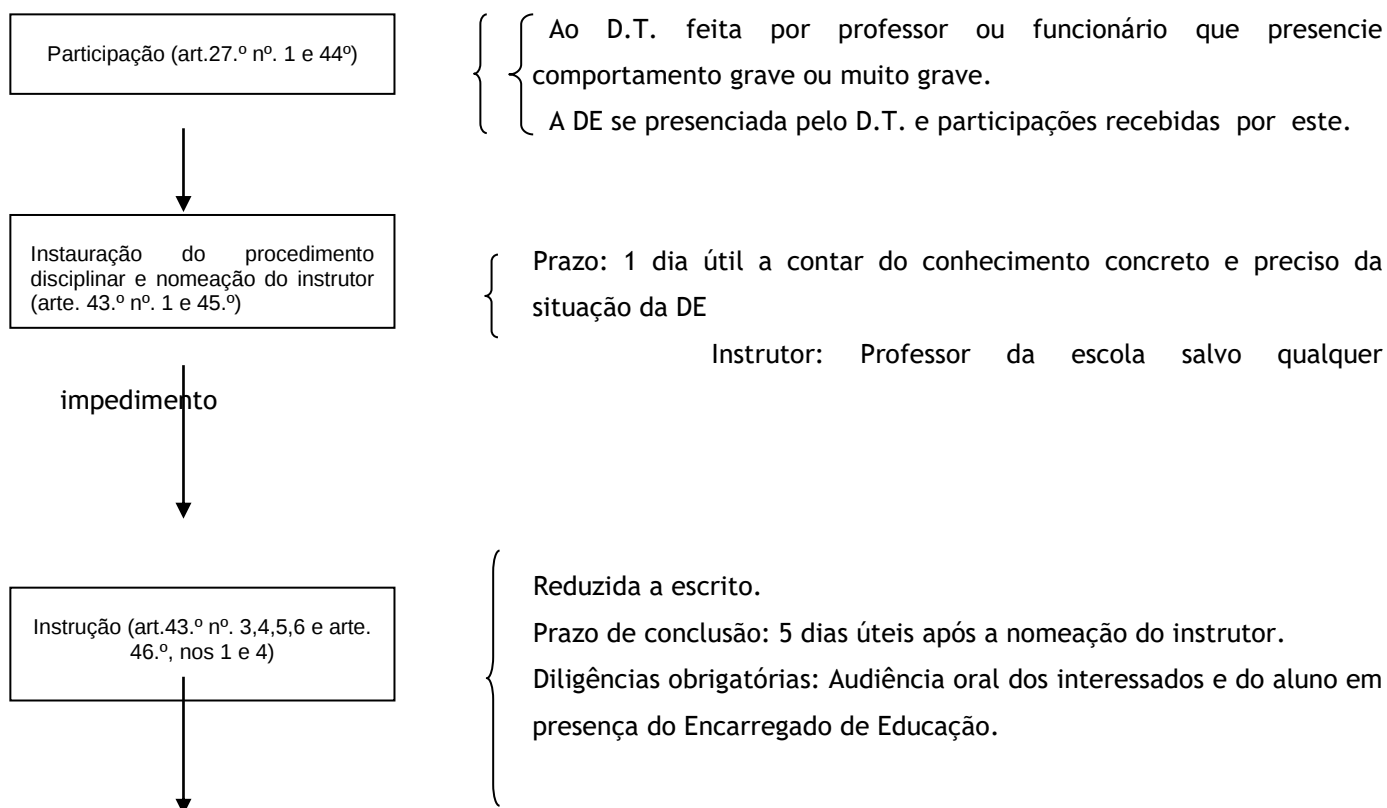
*Utilização de telemóvel ou outro equipamento eletrónico na sala de aula de forma não autorizada*

- À entrada da sala de aula ou do espaço onde decorra a atividade, o aluno deve desligar o telemóvel e colocá-lo na sua mochila/saco/bolsa.
- Perante a utilização comprovada por parte do aluno deste tipo de equipamentos, sem a devida autorização, e sempre que o professor considere que a situação o justifique, deve chamar o assistente operacional que encaminhará o aluno à direção/GAIA/Coordenador de Estabelecimento, onde este fará a entrega do dispositivo.
- O equipamento é devolvido, presencialmente, ao encarregado de educação
- Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, programas ou aplicações informáticas, no espaço escolar, para alunos do 1º e 2º ciclos.
- Nos restantes ciclos nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades do Agrupamento a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso.

## Artigo 75.º

*Medidas disciplinares corretivas*

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro, assumindo uma natureza eminentemente preventiva. São consideradas medidas corretivas, as que estão previstas no artigo 26.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro.
2. Além do disposto no número anterior, as tarefas de integração na comunidade educativa que o aluno deve realizar, no caso de o seu comportamento traduzir incumprimento de dever são as seguintes:
  - a) Reparação de qualquer dano provocado pelo aluno nas instalações da escola ou nos bens pertencentes a qualquer pessoa. Na impossibilidade de reparação do bem danificado, o aluno ou o encarregado de educação deve adquirir o mesmo bem ou outro equivalente com o acordo da pessoa lesada;
  - b) Limpeza da sujidade provocada pelo aluno;
  - c) Apoio à manutenção dos espaços ajardinados na sua escola;
  - d) Apoio à manutenção da limpeza da sua escola;
  - e) Apoio à biblioteca da escola;
  - f) Outros, considerados oportunos.
3. As atividades de integração serão realizadas sem prejuízo das atividades letivas. Estas atividades são acompanhadas pelos assistentes operacionais ou por docentes e supervisionadas pelo professor titular de turma/Diretor de turma.
4. O cumprimento de medidas de integração realizadas na comunidade, fora do espaço escolar, será acompanhado pelos pais ou encarregados de educação, ou pela entidade local, ou localmente instalada, idónea e que assuma coresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado entre as partes.
5. A aplicação das medidas disciplinares corretivas deve ser comunicada pelo professor titular/ Diretor de turma ao respetivo encarregado de educação.
6. Procedimento Disciplinar - Quadro Síntese



Finda a instrução é elaborada a acusação. O aluno tem direito a cópia da acusação.

Elaboração do relatório



Dever de fundamentação.

Proposta de arquivamento ou de aplicação de medida sancionatória.

Diretor. exerce por si a competência disciplinar

DECISÃO FINAL: no prazo de um dia útil após receber relatório (artes 46.º, nº 4, 43.º, nº 7 e 48º)

**CAPÍTULO IX**  
**RESPONSABILIDADE E AUTONOMIA**  
**Secção I**  
**Responsabilidade da comunidade educativa**

*Artigo 76.º*

*Responsabilidade dos membros da comunidade educativa*

1. A autonomia dos Agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, a prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de integração sociocultural, e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.
2. A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.
3. A comunidade educativa referida no n.º 1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

*Artigo 77.º*

*Responsabilidade dos alunos*

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo presente Estatuto, pelo regulamento interno da escola e pela demais legislação aplicável.
2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Interno da Escola/Agrupamento, pelo património da mesma, pelos demais alunos, Assistentes Operacionais e, em especial, professores.
3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

**Artigo 78.º**

***Funções dos professores***

1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.
2. O Diretor de turma ou, tratando-se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

**Artigo 79.º**

***Autoridade do professor***

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.
4. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

**Artigo 80.º**

***Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação***

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
  - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
  - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
  - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
  - d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
  - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
  - f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
  - g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade

- h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
  - i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
  - j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
  - k) Conhecer o Estatuto do Aluno, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
  - l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
  - m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;
  - n) Contactar por correio eletrónico o Diretor de Turma, ou a escola, de forma cordial, pedindo esclarecimentos sobre qualquer assunto.
3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

**Artigo 81.º**

*Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação*

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei.
2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:
  - a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos
  - b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos da lei em vigor.
  - c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Estatuto, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias.
3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente Estatuto.

**Artigo 82.º**

*Funções do pessoal não docente das escolas*

1. O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
2. Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.
3. Os Assistentes técnicos devem colaborar na gestão administrativa, financeira e de recursos humanos do Agrupamento.
4. O pessoal não docente das escolas deve realizar formação adequada, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.

5. A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pelo Diretor do Agrupamento, ou pela Câmara Municipal.

**Artigo 83.º**

**Associações de Pais e Encarregados de Educação**

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação congrega e representa pais e encarregados de educação de alunos inscritos na Escola/Agrupamento de Escolas, competindo-lhe difundir a atividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuo interesse os alunos, a Escola e a Família, bem como outros interessados em colaborar; rege-se por estatuto próprio e de acordo com as disposições legais definidas no Código Civil.
2. O regime de constituição das associações de Pais e Encarregados de Educação, bem como os respetivos direitos e deveres, encontra-se regulamentado por lei.

**Secção II**

**Autonomia da Escola**

**Artigo 84.º**

**Autonomia da Escola**

1. O Regulamento Interno, enquanto instrumento normativo da autonomia da Escola/Agrupamento, prevê e garante as regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do Projeto Educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos, a preservação da segurança destes e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.

**CAPÍTULO X**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 85.º**

**Legislação subsidiária**

1. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no regime de autonomia, administração e gestão e demais legislação aplicável bem como no regulamento interno, são subsidiariamente aplicáveis as disposições do código do procedimento administrativo e demais legislação em vigor.
2. No respeito pelas competências definidas na lei e no Regulamento Interno, os casos omissos devem ser decididos pelos órgãos de administração e gestão do Agrupamento.

**Artigo 86.º**

**Divulgação**

1. O Regulamento Interno deve ser divulgado a todos os membros da comunidade escolar, no início de cada ano letivo.
2. O Regulamento Interno deve estar disponível para consulta nas bibliotecas escolares/centros de recursos educativos e na página eletrónica do Agrupamento.

**Artigo 87.º**

**Interpretação**

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão apreciadas e esclarecidas em reunião ordinária ou extraordinária do conselho geral convocada para o efeito nos termos da lei.

**Artigo 88.º**

**Revisão**

1. O Conselho Geral do Agrupamento pode rever, ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente sempre que se justifique, da conformidade do regulamento interno com o projeto educativo, podendo ser-lhe introduzidas, por maioria absoluta dos votos dos seus membros em efetividade de funções, as alterações consideradas convenientes.
2. O Diretor pode, ouvido o Conselho Pedagógico, desencadear o processo de revisão do Regulamento Interno, elaborando a respetiva proposta e submetendo-a à aprovação do conselho geral.

**Artigo 89.º**

**Anexos**

1. Deverão ser anexados a este Regulamento Interno os seguintes documentos específicos:
  - a) Anexo 1 - Regimento dos departamentos e unidades orgânicas;
  - b) Anexo 2 - Regimento de utilização do cartão eletrónico;
  - c) Anexo 3 - Regimentos de Clubes /Desporto Escolar/ Sala de Estudo/ Bibliotecas Escolares do Agrupamento;
  - d) Anexo 4- Regimento de Laboratórios/salas específicas.
2. A elaboração dos regimentos específicos é da responsabilidade dos respetivos órgãos.
3. Podem ser anexados ao presente regulamento outros regimentos ou normas legais, desde que previamente submetidas a parecer do Conselho Pedagógico e aprovados pelo Conselho Geral.
4. Os anexos previstos neste regulamento deverão estar depositados, para consulta dos interessados, nas bibliotecas escolares do Agrupamento.

**Artigo 90.º**

**Norma revogatória**

1. É revogado o regulamento interno aprovado em reunião do conselho geral de 25 de Outubro de 2012.